

RECEBI O ORIGINAL

Em: 7/12/2023

Waldemar Aguiar



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/00-20 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francis José Chehuan & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Enseada do Marapatá, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.819.181/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.582-0

FONE: (92) 3622-8011

FAX: (92) 99296-7334

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 16570/2023-73

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial biocombustível (álcool anidro, álcool hidratado e B100), bem como o transporte fluvial de carga perigosa: petróleo bruto e seus derivados (gasolina, óleo diesel e qav-1).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.371 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 de Novembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/00-20 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 16570/2023-73.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, , adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação da Licença.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
11. Manter atualizado o registro das embarcações da empresa junto ao IPAAM.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e QAV-1) e álcool combustível, através das seguintes balsas: **BR (II, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV), Monte Castelo, AVA e THEO.**
13. Apresentar anualmente a este IPAAM:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CNS;
 - b) Declarações de Conformidade;
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação), devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade;
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação a licença os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Plano de Atendimento à Emergência – PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração, atualizado (conforme Termo de Referência IPAAM);
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**